



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

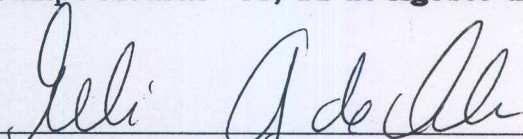
CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos **CÍVEIS**, dos mesmos constatei **NÃO** haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra **FERNANDA PAULA**, portador do **CPF/CNPJ n.º 035.933.769-46 e Rg./Insc. Est. n.º N/C**

FINS - CIVIS

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 11 de Agosto de 2006.


Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Eliane Guimarães Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público

e Anexos da Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos **CÍVEIS**, dos mesmos constatei **NÃO** haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra **FÁTIMA APARECIDA VIDAL SILVA**, portador do CPF/CNPJ n.º **185.855.678-30** e Rg./Insc. Est. n.º **N/C**

FINS - CIVIS

Referido é verdade e dou fê.

Campo Mourão - Pr, 11 de Agosto de 2006.

Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Eliane Guimarães Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado

Gerson Guimarães do Vale
CPF 041814 339-00
CAMPO MOURÃO - CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS
Av. José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Praça Munhoz da Rocha - Campo Mourão - PR
FONE - FONE (044) 3523-4884
CEP 879.000 - CAMPO MOURÃO - PR





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos **CRIMINAIS**, constatei **NÃO** haver sido distribuído até a presente data ação alguma em que fosse réu(ré) **FÁTIMA APARECIDA VIDAL SILVA**, portador do CPF/ CNPJ nº **185.855.678-30** e Rg/Insc.Est. n.º **N/C**.

PARA EFEITOS CIVIS

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão – Pr, **11 de Agosto de 2006.**

Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Eliane Guimarães Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos **CÍVEIS**, dos mesmos constatei **NÃO** haver sido distribuído até a presente data ação alguma contra **CELSO ANASTÁCIO AMARO**, portador do **CPF/CNPJ n.º 555.877.479-72 e Rg./Insc. Est. n.º N/C**

FINS - CIVIS

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, 11 de Agosto de 2006.

Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Eliane Guimarães Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão

GERSON G. DO VALE - Distribuidor Público
e Anexos da Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos **CRIMINAIS**, constatei **NÃO** haver sido distribuído até a presente data ação alguma em que fosse réu(ré) **CELSO ANASTÁCIO AMARO**, portador do CPF/ CNPJ nº **555.877.479-72** e Rg/Insc.Est. n.º **N/C**.

PARA EFEITOS CIVIS

Referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão – Pr, **11 de Agosto de 2006**.

Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Adécia Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Cristiano Roberto Carraro - Funcionário Juramentado
Eliane Guimarães Costa do Vale - Funcionária Juramentada
Leandro Guimarães Costa do Vale - Funcionário Juramentado






Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
FUNÇÃO: ARBA HOMOLOGADA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CANDIDA.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES:

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CANDIDA, é uma entidade organizada da sociedade civil de interesse público, exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários, aos moradores, com direito privado e sem fins lucrativos, não sendo remunerados seus sócios e dirigentes, fundada em 18 de Março de 2006, (aos dezoito dias do mês de Março de dois mil e seis).

ART. 2º - A jurisdição e a área de ação da associação abrangem o jardim vila cândida e toda a sociedade que dela necessitar, com sede à Rua das Glórias, nº 1316, CEP: 87305-300, em Campo Mourão, Estado do Paraná e Foro na comarca deste Município.

Parágrafo único - Será beneficiada toda sociedade sem distinção de rasa, cor, sexo, religião, política respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

ART. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

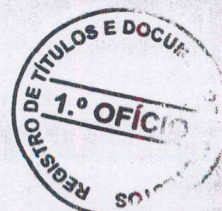
ART. 4º - São suas finalidades:

- a) Congregar todos os moradores sem distinção de raça, cor, sexo, religião, política ou de qualquer natureza, com o intuito de se obter elevação da qualidade de vida dos mesmos.
- b) Congregar os moradores e quem dela necessitar integrados na Associação, apoiando suas legítimas aspirações, defendendo o interesses de toda a sociedade.
- c) Incentivar a participação da comunidade no funcionamento e busca de soluções para os problemas.
- d) Manter trabalhos de cultura, educação, ambiental, saúde, esporte, lazer e profissionalização e cooperativismo, dos associados, moradores e quem dela necessitar.
- e) Promover atividades a fim de retirar as crianças que se encontra em risco com as drogas.

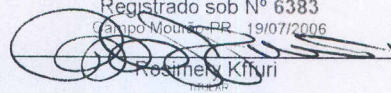
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

ART. 5º - São objetivos da associação:

- a) Promover, programar e incentivar a participação da comunidade nos eventos culturais e artísticos promovidos pela Associação;
- b) Executar serviço de radiodifusão comunitária com prévia autorização dos órgãos competentes (Ministério das Comunicações).







ROSIMERY KFFURI

CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI JUNES

- c) Firmar acordos e convênios com órgãos Municipais, Estaduais e com a união e entidades congêneres, visando unir esforços e recursos, para um maior incentivo e promoção dos objetivos da entidade de forma a estimular o desenvolvimento da comunidade.
- d) Promover atividades educacionais e combater o analfabetismo e conscientizar a sociedade.
- e) Realizar estudos, conferenciais, palestras e atividades de forma que os moradores expresse suas opiniões reclamações e sugestões.
- f) Promover atividades que tenham cunho esportivo, manter escolinha de futebol a fim de integrar as crianças em risco, drogas, carentes e abandonadas pelas famílias.
- g) Manter uma equipe de futebol ou outra modalidade esportiva a fim de representar a referida associação.
- h) Promover atividades recreativas a fim de aprimorar o desenvolvimento educacional da juventude.
- i) Desenvolver cursos para profissionalização da sociedade e apoiar a pratica do cooperativismo.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

ART. 6º - O patrimônio e a fonte de recursos da Associação será composto através de:

- a) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Eventos que a Associação realizar;
- c) Bens móveis e imóveis legados;
- d) Contribuições espontâneas;
- e) Auxílio e subvenções e convênios de órgãos públicos;
- f) Campanhas e promoções;
- g) Prestações de serviços;
- h) Mensalidades de seus Associados; e,
- i) Ações e apólice da dívida pública e Outras fontes.

CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS, DIREITAS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS.

ART. 7º - O quadro social da Associação é constituído por número ilimitado de Sócios, pessoas físicas e jurídicas, com residência ou sede neste Jardim Vila Cândida, serão estes enquadrados como:

- a) Efetivos;
- b) Honorários.

§ 1º - Sócios efetivos são todas as pessoas que desejam se associar.

§ 2º - Sócios honorários são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços em prol da Associação, e receberam tal honraria por aprovação da diretoria.



§ 3º - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 4º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 5º - E vedado à percepção de remuneração ou subsídio a diretores sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do poder público.

ART. 8º - São Direitos dos Sócios:

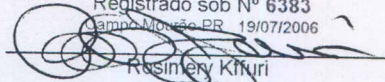
- a) Participar da reunião de órgão da diretoria e fiscalização da entidade, quando convidado pela diretoria com direito à voz e voto, participar das Assembléias com direito a voz, votar e ser votado;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação; e,
- f) Convocar Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária para salvaguardar os interesses da Associação.

ART. 9º - São Obrigações dos Sócios:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- h) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

ART. 10º - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.

ART. 11º - Perderá a condição de sócio todo aquele que não cumprir com as determinações estatutárias e decisões da Assembléia Geral.


Rosimery Kffuri

CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES

Parágrafo Único – O sócio será demitido e/ou excluído da Associação após aprovação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ART. 12º - Fundadores são Aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA, PODER E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO:

ART. 13º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

ART. 14º - Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação integrado por todos os seus sócios em gozo de seus direitos estatutários.

ART. 15º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger o presidente, demais membros da diretoria e o conselho comunitário;
- b) Reformar o estatuto na forma regular;
- c) Decidir sobre todos os assuntos que escapem à competência de outros órgãos da Associação; e,
- d) Demitir e/ou excluir um ou mais sócios da entidade.

ART. 16º - Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

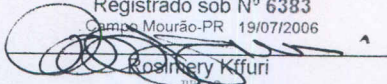
ART. 17º - A Assembléia reunir-se-á para:

- a) Prestação de contas da Associação;
- b) Apresentar as realizações da Associação ou das comissões;
- c) Eleger, demitir e/ou excluir os membros da diretoria e do conselho comunitário;
- e) Discutir entre a diretoria e associados quaisquer assuntos e reivindicações e interesses da sociedade.

ART. 18º - O número legal para realização da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois.

Parágrafo Único – As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios, mesmo os discordantes ou ausentes.





CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES

ART. 19º - A convocação da Assembléia Geral será efetivada através de Edital afixado na sede da entidade e/ou publicado em boletim de circulação em toda área da associação ou qualquer meio de comunicação possível e disponível.

ART.20º - A Assembléia será convocada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo; no caso de assembléia para se tratar de eleições da diretoria a mesma será convocada no prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias de antecedência no mínimo.

ART.21º - Nos primeiros 15 (quinze) dias após a assembléia para eleições da diretoria, serão abertas as inscrições das chapas que irão concorrer às eleições.

§ 1º - Os candidatos deverão comprovar residência no bairro ou ser proprietário de Imóvel residencial ou comercial.

§ 2º - As chapas escritas deveram constar o nome, assinaturas, CPF, RC e endereço de todos os membros da diretoria; as mesmas regras serão exigidas das comissões quando criadas a fim de concorrer às eleições.

§ 3º - A chapa que for encontra alguma irregularidade terá o prazo Maximo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização não regularizando no prazo será desclassificada para concorre às eleições.

ART.22º - Após o término do prazo que trata o artigo anterior, será permitido aos candidatos fazerem suas campanhas com a anuência e requerimento firmado por todos os candidatos.

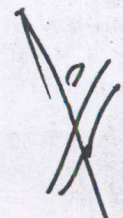
Parágrafo Único - Os prazos a que se referem os artigos anteriores deste capitulam e seus parágrafos, são contados obedecendo ao disposto no parágrafo único do artigo 39º.

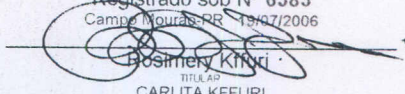
ART.23º - Não cumprido os prazos do parágrafo único do artigo 39º deste estatuto qualquer membro da diretoria poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para este fim.

ART.24º - Havendo mais de uma chapa para a eleição será obrigatório o comprovante de residência.

ART. 25º - A eleição será realizada por voto secreto, sendo vedado voto por procuração e será realizado em local e horário designado, pela diretoria, podendo participar todos os moradores do referido bairro em situação regular perante a tesouraria e com a Associação.

Parágrafo Único - Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, o mais velho será declarado eleito.




Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CAROLINA KFFURI NUNES

ART. 26º - Cada sócio ou morador terá direito a apenas 1(um) voto, e deverá assinar o livro de presença.

ART. 27º - As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas na sede da entidade, ou em outro local bastando para isso comunicar os associados no convite local e horário das reuniões.

ART. 28º - Compete ao Presidente da Associação, representá-la em juízo ou fora dele, sendo substituído, em seu impedimento, por seu Vice-Presidente.

ART. 29º - As obrigações e atos de natureza financeira serão assinados e assumidos pelo Presidente e Tesoureiro, mas as despesas referentes à alienação do patrimônio serão resolvidas pela diretoria.

ART. 30º - No caso de vacância de qualquer cargo e na falta de suplentes, caberá a diretoria indicar substitutos.

ART. 31º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

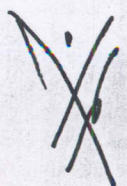
- a) Reforma dos estatutos;
- b) Destituição de quaisquer membros dos órgãos de administração e eleição dos que assumirá os seus respectivos lugares; e,
- c) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância e urgência para a comunidade;

ART. 32º - A diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Conselho fiscal efetivo 3 (três) membros;
- h) Conselho fiscal suplente 3 (três) membros;

ART. 33º - Compete à diretoria:

- a) Elaborar regimento interno respeitando os artigos e parágrafos do estatuto;
- b) Dirigir e administrar a entidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Reunir-se em sessão, a cada 30 (trinta) dias, ordinariamente ou a qualquer momento, quando convocada;
- e) Elaborar o plano anual de atividade e metas a serem desenvolvidas pela Associação;



- f) Gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- g) Opinar sobre contratos e convênios;
- h) Apresentar balancetes e relatórios financeiros, anualmente, para aprovação pela Assembléia Geral; e,
- i) Convocar Assembléia Geral, por deliberação ou requerimento formulado pela maioria dos seus membros;

Parágrafo Único – Os diretores e conselheiro ou instrutores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, resguardando, no entanto o disposto no inciso VI do art.4º da lei nº. 9.790/99, quando houver dedicação exclusiva ou excessiva aos interesses da instituição, assim reconhecido em assembléia geral pela maioria dos presentes.

ART. 34º - Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, etc.
- c) Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;
- d) Contratar e demitir funcionários, após parecer e aprovação da diretoria;
- e) Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; e,
- f) Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação.

ART. 35º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente em todas as suas competências; e,
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.

ART.36º - Compete ao Secretário:

- a) Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, etc.
- b) Lavrar atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral; e,
- c) Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados;

ART. 37º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação;
- b) Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas; e,

- c) Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembléia Geral mensal e Anual.

ART. 38º - Compete ao Conselho fiscal.

- a) Auxiliar na administração da Associação.
b) Controlar os atos da diretoria; Opinar sobre balancetes e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, No caso de má gerência punir os culpados e até mesmo exonerá-lo.
c) E o órgão de fiscalização dos atos da diretoria e do setor financeiro, composto por um (1) presidente e dois membros efetivos. E 3 (três) suplentes.

ART. 39º - A prestação de contas da Instituição observara as seguintes normas:

§ 1º - Os princípios fundamentais e as normas Brasileiras de contabilidade:

§ 2º - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

§ 3º - A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

§ 4º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o **Parágrafo Único do ART.70 da Constituição Federal.**

ART. 40º - O mandato da diretoria é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - As eleições serão realizadas no último domingo do mês de maio de cada quadriênio, sempre coincidindo com o primeiro ano de mandato da administração municipal obedecidos aos prazos previstos no **artigo 20º.**

ART.41º - O Conselho Comunitário será composto por no mínimo 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade do Município de Campo Mourão, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário será constituído somente após a outorga dada pelo Ministério das Comunicações para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 3340

Registrado sob Nº 6293

Campo Mourão/PR, 25/04/2006

Carlita Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
FUNARPEN HOMOLOGADA

Campo Mourão / PR, 18 de Março de 2006.

Jose Ozorio
JOSE OZÓRIO - Presidente
RG n.º 6.182.670-0

João Carlos Olivo
JOÃO CARLOS OLIVO - Vice-Presidente
RG n.º 8.008.502-8

Claudio dos Reis Pereira
CLAUDIO DOS REIS PEREIRA
Secretário RG n.º 6.200.225-5

Celso Anastácio Amaro
CELSO ANASTÁCIO AMARO
Tesoureiro RG n.º 4.047.950-3

Carlos Adiel Oliveira
CARLOS ADIEL OLIVEIRA
OAB/PR 29.599

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
SELO FUNARPEN Nº 588/06 Liv. 05 Fls. 84
Distribuído a Registro de Títulos e Documentos
C. Mourão, 20 de 04 de 06
DISTRIBUIDOR
BOW 75704

FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE
TÍT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
8JB58244